









PROJETO DE LEI Nº. 044/2018, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.059/2013, DE 25 DE ABRIL DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.059/2013, de 25 de abril de 2013, que autorizou o Executivo Municipal a efetuar a doação com encargos à empresa TRANSERTÃO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 14.223.372/0001-91, com Inscrição Estadual – IE nº. 731.008.923.119 e Inscrição Municipal n.º 2078, em virtude do descumprimento das disposições constantes na Lei Municipal n.º 519/2002, de 27 de novembro de 2002.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz" em 31 de Outubro de 2018/28°. Ano da Emancipação Política e 26°. Ano da Instalação

////

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mu⊪icipal de Tarumã PROTOCOL∋ GERAL 0001316 Data:01 11/2018 16:57 LEG











JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente: Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando á apréciação do incluso PROJETO DE LEI N. 044/2018, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018, cuja ementa é a seguinte: "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.059/2013, DE 25 DE ABRIL DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em CARÁTER DE URGÊNCIA.

A presente proposição legislativa visa a revogação total da Lei Municipal 1.059/2013, de 25 de abril de 2013, que doava parcela de área no Distrito Industrial à empresa citada no artigo 1º deste projeto de Lei.

Necessário registrar alguns dispositivos legais da Lei de Doação n.º 1.059/2013, vejamos:

"Art. 4° - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6°, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5° - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7°, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6° - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 8°, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002".

Desta forma, encontra-se o imóvel sem utilização para a finalidade da qual foi concedido o mesmo.

Importantíssimo destacar que existem várias empresas peticionando interesse em instalar suas atividades empresariais naquele Distrito Industrial.

Diante da necessidade precípua de realizarmos o Desenvolvimento Econômico de Tarumã, com geração de emprego e renda, é indispensável que estas áreas inutilizadas sejam doadas para atender os princípios legais do PROIDE.











Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta Municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisá-lo, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Excelência, o Senhor **Everson Luis De Camargo** DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL Tarumã/SP.